



EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025
(Mensagem n.º 9.423, de 06 de outubro de 2025)

“Adiciona o inciso IV ao art. 10 do Projeto de Lei nº 83/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso IV art. 10 do Projeto de Lei nº 83/2025, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

I (...)

II (...)

III (...)

IV - As multas de trânsito lavradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, inscritas ou não em dívida ativa, observadas as seguintes condições:

- a) somente poderão ser incluídas as infrações de natureza leve e média, bem como as graves que não envolvam risco direto à vida ou à integridade física de terceiros;
- b) não poderão ser objeto da remissão de que trata este artigo as multas relativas a infrações de natureza gravíssima, às penalidades aplicadas por condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, ou às que configurem crime de trânsito, nos termos da legislação federal;
- c) a remissão fica condicionada à participação do beneficiário à Programa de Educação para o trânsito, a ser ofertado pelo DETRAN/CE.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estender o alcance do Programa de Regularização Fiscal (Refis 2025) aos débitos de natureza não tributária originados de multas de trânsito estaduais, desde que respeitados critérios de segurança e responsabilidade social.

As restrições às infrações gravíssimas e de natureza criminal resguardam o princípio da função educativa e preventiva da penalidade, evitando que o programa seja interpretado como incentivo à impunidade no trânsito.

Vale salientar que a proposta é juridicamente compatível com o Convênio ICMS nº 117/2025, uma vez que trata de créditos não tributários, cuja concessão de benefícios depende exclusivamente de lei estadual.